



4132

Folha n.º 2 do proc.
Nº 4132 de 2017
(a).....

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e  
Finanças e Orçamento

27/06/2017

*J. M. M.*  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI

**" AUTORIZA A VISITAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DE ESTIMAÇÃO EM HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica autorizada a visitação de animais domésticos e de estimação nos hospitais da rede pública e privada, no âmbito do município de São Caetano do Sul, por período predeterminado e sob condições prévias, para visitação aos pacientes internados, a fim de lhes proporcionar comprovados benefícios físicos e mentais, respeitados os critérios definidos para cada estabelecimento.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se animais domésticos e de estimação todos os tipos de animais que possam entrar em contato com os humanos sem proporcionar-lhes perigo, além daqueles utilizados em Terapia Assistida de Animais, quando houver, mediante prévia autorização do médico do paciente, segundo o quadro clínico do mesmo.

Art. 2º O ingresso de animais para visitação de pacientes internados deverá ser agendado junto à administração da unidade hospitalar, sempre respeitando os critérios estabelecidos por cada instituição, e, ainda, observar



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

os dispositivos desta Lei.

§ 1º - O ingresso de animais de que trata o caput somente poderá ocorrer em companhia de algum familiar do paciente ou responsável.

§ 2º - O transporte dos animais dentro do ambiente da unidade hospitalar deverá ser realizado em caixa apropriada para este fim, segundo o tamanho e a espécie de cada animal visitante, ressalvado o caso de cães de grande porte.

§ 3º - O ingresso de animais não será permitido nos seguintes setores hospitalares:

I - de isolamento;

II - de quimioterapia;

III - de transplante;

IV - de assistência a pacientes vítimas de queimaduras;

V - na central de material e esterilização;

VI - de unidade de tratamento intensivo (UTI);

VII - nas áreas de preparo de medicamentos;

VIII - na farmácia hospitalar; e

IX - nas áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos.

Parágrafo Único - O ingresso também poderá ser coibido em determinadas hipóteses estabelecidas por comissões de controle de infecção hospitalar, órgãos de assessoria à autoridade máxima das instituições e de execução das ações de controle de infecção.

Art. 4º A permissão de entrada de animais nos hospitais deverá observar as seguintes regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS):

I - verificação da espécie animal a ser autorizada;



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

II - autorização expressa para a visitação expedida pelo médico do paciente internado;

III - laudo veterinário apresentando as boas condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e antirrábica por médico veterinário com inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

IV - visível aparência de boas condições de higiene do animal;

V - no caso de caninos, equipamentos de guia de manejo, composto por coleira ou assemelhado;

VI - determinação de um local específico, dentro do ambiente hospitalar, para o encontro entre o paciente internado e o animal de estimação, podendo ser o próprio quarto de internação, sala de estar específica ou semelhante.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **Justificativa**

Nobres parlamentares, já é comprovado a eficiência da Cãoterapia em diversos hospitais do País e o bem para a recuperação do paciente. Portanto, o presente projeto tem por finalidade autorizar a entrada de animais domésticos e de estimação nos hospitais de nossa cidade.

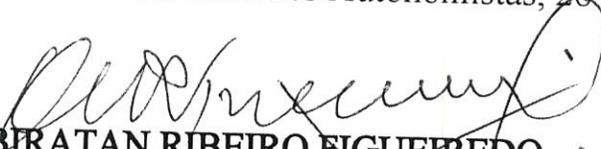


*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

É essencial salientar que a aproximação dos animais na recuperação dos pacientes é comprovada por dezenas de Países e estudos recentes apontaram recuperações rápidas em crianças após visita de seus animais de estimação. Nos Estados Unidos, por exemplo, essa prática é normal. Nos hospitais Albert Sabin e Hospital Infantil Sabará, ambos em São Paulo, também é autorizada às pessoas internadas terem o direito de receberem visitas de seus animais de estimação.

Portanto, o projeto em tela é de relevante cunho social, legal e de grande eficiência para a população que ama e gosta de ter por perto seus animais de estimação. Assim, coloco para a apreciação desta edilidade para possível aprovação dos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 26 de junho de 2017.

  
**UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO**  
**(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)**  
**VEREADOR**